



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

LS 13  
ROC 442/88  
Rmf

LEI Nº 1.500, DE 1º DE JULHO DE 1.988.-

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - SÃO PAULO  
1988

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, à Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba uma área localizada no loteamento denominado "Pontal de Santamarina" e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, à Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba, para a construção de sua sede social, uma área de 10.072m<sup>2</sup>, localizada no loteamento Pontal de Santamarina, pertencente ao patrimônio municipal, configurada na planta e devidamente avaliada, conforme laudo em anexo, com a seguinte descrição: "partindo do ponto "0", mede 100,70m até atingir o ponto "1", confrontando com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 4, do ponto "1" deflete à esquerda com 92,00m até o ponto "2", confrontando com o remanescente da área do patrimônio municipal, do ponto "2" deflete à esquerda com 116,70m até o ponto "3", onde confronta com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 3, do ponto "3" deflete à esquerda até o ponto "0", com 110,00m, confrontando com a área pertencente à ACREC, dando um total de 10.072m<sup>2</sup>".

Artigo 2º- Ficam revogados os artigos 1º, 3º e parágrafo único, 4º e 5º da Lei nº 1.477, de 04 de abril de 1988.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 1º de julho de 1.988.

Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 1º/Julho/1988

Eli Macedo